

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P.

(ADSE, IP.)

CONTRATO N.º 25IN59830117

AJUSTE DIRETO

**Manutenção completa de 2 elevadores, sitos na Praça de Alvalade n.º 8, Lisboa –
36 meses**

Procedimento n.º 086_2025

ADSE, março de 25



Índice

Cláusula 1. ^a	Objeto	4
Cláusula 2. ^a	Contrato	4
Cláusula 3. ^a	Prazo de Vigência	4
Cláusula 4. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais da entidade adjudicante	7
Cláusula 6. ^a	Preço contratual	8
Cláusula 7. ^a	Local de prestação de serviços	8
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento	9
Cláusula 9. ^a	Faturação eletrónica	9
Cláusula 10. ^a	Dever de sigilo	9
Cláusula 11. ^a	Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12. ^a	Subcontratação e Cessação da posição contratual	10
Cláusula 13. ^a	Admissibilidade de Cessão de Créditos	10
Cláusula 14. ^a	Força maior	10
Cláusula 15. ^a	Resolução do contrato	11
Cláusula 16. ^a	Proteção de dados pessoais	11
Cláusula 17. ^a	Gestor do contrato	12
Cláusula 18. ^a	Requisitos de natureza Ambiental ou Social	12
Cláusula 19. ^a	Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a	Contagem dos prazos	12
Cláusula 21. ^a	Legislação e foro competente	12

ENTRE:

Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P. (ADSE, I.P.) pessoa coletiva n.º 514247517, sito na Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Diogo Serras Lopes, no uso da competência delegada ao abrigo do n.º 1.2., alínea a) e b) do n.º 2 e do n.º 4 da Deliberação Conselho Diretivo n.º 729/2023, de 7 de junho, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 17 de julho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com poderes para o ato, doravante identificado por "ENTIDADE ADJUDICANTE";

E

Segundo Outorgante,

Schmitt – Elevadores, Lda., com o NIPC 500230757 e com sede na Arroteia, Via Norte, 4465-585 - Matosinhos, aqui representada por Miguel Leichsenring Franco, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por "ENTIDADE ADJUDICATÁRIA";

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.19.CO.00; com o n.º de compromisso FZ52503252.
- b) Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais pelo Vogal do Conselho Diretivo a 03 de março de 2025;
- c) A presente aquisição foi adjudicada pelo Vogal do Conselho Diretivo da ADSE em 13 de março de 2025 assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- d) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 18 de março de 2025.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CONTRATO

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a **Manutenção completa de 2 elevadores, sitos na Praça de Alvalade n.º 8, Lisboa – 36 meses**, o qual deve ser realizado nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a Prazo de Vigência

1. A vigência do contrato inicia-se em 21 de março de 2025, ou em caso de impossibilidade por atraso no processo administrativo iniciar-se-á no dia seguinte à outorga do contrato.
2. A execução contratual vigorará até 20 de março de 2028, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a Obrigações principais do adjudicatário

1. Manutenção completa destinada a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento incluindo a substituição ou reparação de componentes, em conformidade como disposto no anexo II do Decreto-lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, compreende a prestação de serviços de conservação e assistência técnica, destinados a manter o(s) ascensor(es) em perfeitas condições de segurança e em bom funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes que, por utilização normal, apresentem desgaste ou avaria em período ulterior à data de início do contrato.
2. Disponibilidade de comunicação 24 horas, 365 dias por ano, entre o ascensor (cabina) e o operador da central de atendimento permanente, caso os ascensores possuam dispositivo que permita a comunicação bidirecional entre a cabina e o Serviço de Tele-Emergência (C2000). A ligação é estabelecida automaticamente com o acionamento do botão de alarme.
3. Proceder nos períodos legais, dias úteis, das 8 horas às 17 horas, à inspeção, vigilância dos ascensores, e à realização dos trabalhos de conservação necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento, em conformidade com os requisitos legais e normativos em vigor.
4. Os serviços de manutenção são assegurados por pessoal próprio, especializado, devidamente credenciado, sujeito a cursos de formação e aperfeiçoamento, de forma a garantir uma elevada qualidade de serviços, e observância dos requisitos legais e normativos em vigor.
5. Realizar uma visita mensal, para a revisão de todo o equipamento, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos, de acordo com o Plano de Manutenção constante do anexo I.
6. Fornecer óleos lubrificantes de qualidade e produtos de limpeza adequados.
7. Proceder à substituição ou reparação de peças ou componentes, a seguir designados, que, ao longo do período contratado, se desgastem ou avariem em resultado do normal funcionamento e não excluídos, se tornem necessárias para o regular funcionamento dos ascensores:
 - 7.1 Acessórios do redutor: retentores, rolamentos, chumaceiras, visualizador de óleo, roda de tração, óleo do cárter;
 - 7.2 Acessórios do motor: enrolamentos, chumaceiras, rolamentos, casquilhos;
 - 7.3 Acessórios do eletrofreio: bobinas, maxilas, calços;
 - 7.4 Rodas de desvio: casquilhos, veios;
 - 7.5 Acessórios do quadro de comando: relés, bobinas, contadores, retificadores, fusíveis, disjuntores, diodos, transformadores, seletores de pisos;
 - 7.6 Cabos elétricos de manobras;
 - 7.7 Acessórios das portas: guias, pendurais de suspensão, correias, células ou cortinas, contactos elétricos;
 - 7.8 Acessórios do limitador de velocidade: cabo de aço do limitador de velocidade, contactos

- elétricos;
- 7.9 Acessórios da cabina: lâmpadas sinalizadoras, botões, tomada da botoneira de revisão, lubrificadores automáticos, roçadeiras, guarnições de roçadeira, amortecedores, molas, órgãos mecânicos e elétricos do páraquedas;
- 7.10 Acessórios do contrapeso: roçadeiras, guarnições de roçadeira, lubrificadores automáticos, amortecedores;
- 7.11 Acessórios do sistema de tração: cabos de aço de suspensão, suspensores;
- 7.12 Sistemas hidráulicos: pistão, vedantes, óleo e válvulas.
8. Proceder anualmente à limpeza do poço da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas de desvio, com o apoio do porteiro ou representante do Cliente.
9. Proceder a inspeções semestrais minuciosas de toda a instalação, com incidência especial e ensaios a todos os órgãos de segurança, nomeadamente o estado dos cabos de aço e dos páraquedas.
10. No caso de comunicação de avarias do(s) ascensor(es) por parte do Cliente, intervir tão breve quanto possível dentro dos dias e horas normais de serviço, não podendo exceder as 24 horas, de modo a identificar a causa da anomalia.
11. Disponibilizar na cabina, em local bem visível, o número de telefone para o qual poderão ser comunicadas as situações de avarias, garantindo a disponibilidade de atendimento permanente 24 horas e respetiva disponibilidade dos técnicos do Serviço 24 Horas para intervir, sempre que solicitados.
12. Caso os ascensores possuam dispositivo que permita a comunicação bidirecional entre a cabina e o Serviço de Tele-Emergência (C2000), são obrigações da Schmitt- Elevadores Lda:
- 12.1 Realizar a interligação do equipamento C2000 à central computadorizada de Tele-Emergência (C2000) na Schmitt-Elevadores Lda bem como a sua ativação;
- 12.2 Sempre que ocorra uma comunicação C2000 tranquilizar o utente detido no ascensor e implementar as ações que sejam necessárias para garantir no mais curto espaço de tempo a chegada do técnico ao local, com vista à sua libertação;
- 12.3 Disponibilizar na cabina, em local bem visível, informação de existência do sistema Tele-Emergência C2000, bem como as suas instruções de utilização;
- 12.4 Registrar todas as chamadas no sistema informático C2000, com gestão minuciosa de tempo, desde a comunicação à resolução, para assegurar a máxima fiabilidade/operacionalidade.
13. Registrar, no livro de conservação da casa de máquinas e no seu sistema informático, todas as intervenções efetuadas no(s) equipamento(s). A confirmação da execução dos trabalhos é consubstanciada e confirmada pela entrega, em papel ou por via eletrónica, do respetivo relatório de serviço.

14. Avisar o Cliente de quaisquer reparações ou substituição de peças ou componentes, não incluídos em 7., que se tornem necessárias, para segurança dos utentes e bom funcionamento dos aparelhos.
15. Proceder ao devido encaminhamento dos resíduos gerados nas ações de manutenção para destino ambientalmente adequado por operador devidamente licenciado para o efeito. Caso o Cliente pretenda ficar detentor dos resíduos gerados deverá emitir documento que ateste essa responsabilidade.
16. Imobilizar os equipamentos em caso de identificação de risco de segurança dos mesmos para os utentes ou para os técnicos de manutenção, e informar o Cliente e a Câmara Municipal respetiva.
17. Ministar à ADSE uma ação de formação relativa às instruções para o movimento manual da cabina em caso de avaria ou falta de energia e de utilização da chave de emergência de desencravamento manual das portas de patamar.
18. Disponibilizar um técnico para acompanhamento das inspeções ou reinspeções periódicas, peritagens ou vistorias efetuadas pelas EIIE ou por outras entidades, sendo este serviço adicional cobrado de acordo com o valor de mão-de-obra e deslocação vigente à data.
19. Estar devidamente inscrita como EMIE na Direção Geral de Geologia e Energia e tomar perante esta e perante a Câmara Municipal respetiva, a responsabilidade pela vigilância e conservação dos ascensores.
20. Estabelecer com empresa seguradora uma apólice de seguro de responsabilidade civil, que cobre o pagamento de indemnizações legalmente devidas por danos corporais e/ou materiais, sofridos pelos utentes, nos ascensores sob a sua responsabilidade, e cujo valor atual é de 5.000.000,00 euros. Este seguro não deve ser confundido com o seguro de responsabilidade civil da responsabilidade do Cliente.

Cláusula 5.^a Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Efetuar o pagamento dos valores contratualizados e outros resultantes de trabalhos ou fornecimentos autorizados, dentro dos prazos acordados.
2. Comunicar ao adjudicatário todas as avarias ou funcionamento anormal que se detetem no(s) ascensor(es), devendo, no entanto, previamente, verificar se tais avarias não resultam de portas mal fechadas, botão de paragem desligado, falha de energia ou disparos de proteção térmica. Em tais casos poderá corrigir a deficiência, muito embora deva comunicar ao adjudicatário o sucedido.
3. Manter o(s) ascensor(es) dentro das normas legais em vigor.
4. Manter a(s) casa(s) de máquinas permanentemente fechada(s) à chave, impedindo o seu acesso por terceiros.
5. Impedir o armazenamento de materiais estranhos ao(s) equipamento(s) na(s) casa(s) de

- máquinas.
6. Garantir ou disponibilizar os necessários meios para o acesso em completa segurança aos locais de manutenção, devendo informar o adjudicatário de eventuais riscos e procedimentos de emergência a adotar no edifício.
 7. Proceder ao pagamento junto da Câmara Municipal, ou de entidade por esta designada, das taxas de inspeção ou reinspeção periódica, nos prazos definidos por lei, devendo remeter o respetivo comprovativo ao adjudicatário.
 8. Durante o intervalo de tempo que mediar entre cada manutenção preventiva, obriga-se a dar conhecimento ao adjudicatário de qualquer defeito do funcionamento de toda ou de parte da instalação do(s) ascensor(es), devendo, obrigatoriamente, imobilizar ou suspender a sua utilização, até que os técnicos deste procedam à sua verificação, a qual solicitará imediatamente, a fim de se tornar possível ser realizada com urgência.
 9. A pessoa delegada pelo(s) proprietário(s) ou seu representante e residente no edifício, em caso de imobilização do(s) ascensor(es), com passageiros, por avaria ou falta de energia, informará imediatamente o adjudicatário podendo, entretanto, efetuar as manobras manuais para movimentar a cabina, ou recorrer à utilização da chave de emergência de desencravamento manual das portas de patamar, estritamente de acordo com as instruções recebidas dos técnicos dado adjudicatário nos termos do ponto 17 da clausula anterior..
 10. A existir, o cliente autoriza que o adjudicatário possa requerer junto da operadora telefónica, qualquer informação relacionada com a linha telefónica, exclusivamente destinada ao sistema de tele-emergência designado C2000, para análise técnica e garantia de eficiência.

Cláusula 6.^a Preço contratual

1. O preço contratual é de 8.694,00€ (oito mil seiscientos e noventa e quatro euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A ADSE compromete-se ao pagamento trimestral dos trabalhos executados, de acordo com planeamento prévio e devidamente aceite, mediante fatura apresentada no prazo de 30 dias após a sua receção.

Cláusula 7.^a Local de prestação de serviços

Os serviços, objeto do contrato serão prestados na ADSE, I.P., sita na Praça de Alvalade n.º 8, em Lisboa.

Cláusula 8.^a Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços prestados é efetuado trimestralmente.
2. As quantias devidas pela ADSE, I.P., serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da ADSE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, as mesmas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a Faturação eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito do contrato.

Cláusula 10.^a Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo contraente público, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do contraente público.
4. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com hardware, software e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 12.^a Subcontratação e Cessação da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do CCP.

Cláusula 13.^a Admissibilidade de Cessão de Créditos

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do CCP.

Cláusula 14.^a Força maior

- 1 Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2 Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3 Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.^a Resolução do contrato

1. O incumprimento reiterado das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a Proteção de dados pessoais

1. Os adjudicatários deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em

- materia de utilização e proteção de dados, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 17.ª Gestor do contrato

Para efeitos de gestão do contrato em nome da ADSE, IP. designa-se Filipe Delgado, Chefe de Divisão do Gabinete de Património, Compras e Logística da ADSE, IP, nos termos do artigo 290. - A do CCP, (Email: filipe.delgado@adse.pt).

Cláusula 18.ª Requisitos de natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, preferencialmente através de correio ou correio eletrónico, para os contactos das Partes, plasmados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das Partes constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente Contrato, num único exemplar, de 14 páginas, que vai ser assinada por ambos os Outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se a mesma celebrado na data de aposição da última assinatura.

Pela Entidade Adjudicante

Pela entidade Adjudicatária

Diogo Serras Lopes
(Vogal do Conselho Diretivo)

Miguel Leichsenring Franco
(Procurador)

Anexo I

Plano de manutenção Preventiva

Local	Operação	M	T	S	A
1. Casa das máquinas	Limpeza geral				
2. Máquina de tração	Verificação de redutor / motor / travão Verificação nível de óleo e atestar Verificação, limpeza e lubrificação travão Verificação ferodos de travão Verificação do estado dos gornes da roda Observação de ruídos anormais e vibrações				
3. Sistema Oleodinâmico	Verificação, afinação das eletro-válvulas Verificação do nível de óleo Verificação da estanquicidade dos retentores Verificação e ensaio das proteções ao motor Verificação da pressão de máxima e mínima Verificação da válvula de queda (para-quebras) Verificação da estanquicidade dos pistões				
4. Motor	Limpeza e verificação do estado dos componentes Verificação de alinhamento e acoplamentos				
5. Rodas desvio	Verificação e lubrificação				
6. Quadro comando	Limpeza e verificação dos componentes Ensaio e verificação dos dispositivos de segurança				
7. Limitador velocidade	Limpeza, afinação e lubrificação				
8. Caixa do elevador	Verificação operacionalidade dos encravamentos das portas Verificação, limpeza e afinação das portas Verificação dos cabos de suspensão, limitador de velocidade e correntes de compensação Limpeza das guias Verificação da instalação elétrica, fins de curso botoneiras, etc. Verificação do tensor do limitador de velocidade Limpeza geral do poço				
9. Cabina	Verificação e reaperto das fixações da arcada e roçadeiras da cabina e contrapeso Verificação dos comandos da cabina Verificação do para-quebras Verificação e controlo do funcionamento da porta da cabina Verificação do sistema de alarme e seguranças Verificação dos sistemas de excesso de carga comando de bombeiros, intercomunicadores, etc.				

Legenda:

M	Mensal
T	Trimestral
S	Semestral
A	Anual